



Of. Nº 08/2022

São Vicente do Sul, 01 de setembro de 2022

A SR.  
OLIVAR BASSO  
COMPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

*Prezado, Senhor:*


Ao cumprimentá-lo cordialmente vimos através deste, informar que conforme pedido de impugnação ao Pregão Presencial edital nº 022/2022, impetrado pela empresa COMPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, modalidade pela qual o Município visa a contratação de empresa registro de preços para de pó de brita para manutenção do calçamento no Município de São Vicente do Sul/RS, sendo recebido através de meios eletrônicos na data de 31 de agosto de 2022, em desacordo ao item 18.2 do edital, registro fato este, mediante a impugnação ser intempestiva, portanto desconhecida.

Entretanto, conforme pedido da requerente de requerer que seja suprimido do edital de licitação, quanto ao item 3.4.1 “empresas em recuperação judicial...” alegando que a permanência do item acarretaria em restrição de competitividade.

Apesar de não reconhecida a impugnação, referente ter sido entregue fora do prazo previsto no edital, para fins de esclarecimentos, informamos que quanto ao ponto nodal da impugnação apresentada, em que pesa a legislação e conforme parecer técnico jurídico nº 372/2022, o qual opina pelo deferimento da impugnação apresentada.

Portanto, na qualidade de Pregoeiro, no uso de minhas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 041/2022. **Decido pelo deferimento** do pedido de impugnação do edital de Pregão Presencial Registro de Preços nº 022/2022 formulado pela empresa impugnante e por esse motivo fica alterada a data da sessão pública preestabelecida e os termos e condições previstos no edital de licitação deverão ser retificados para que empresas que estejam em recuperação judicial possam participar do certame. Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

  
**Geovani Merladete de Paulo Minussi**  
Pregoeiro  
Decreto Municipal nº 041/2022